



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Lei Nº 044/97

Em, 22 de Dezembro de 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte - PB,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

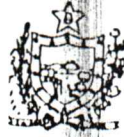
Art.1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento a saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a viagem epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II  
SEÇÃO I  
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficara subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheque com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênio e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita, despesas a serem encaminhadas ao Secretário municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

II - manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização de ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise, avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectado nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre o convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da Produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I

Art. 5º - São receita do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VIII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros proveniente de aplicação financeira;

III - o produto de convênio firmados com outras financiadoras;

IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização, sanitária e de higiene, multas e juros de mora pôr infrações ao Código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber pôr força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - os recursos orçamentários do Município destinados ao setor de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

II - manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização de ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise, avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectado nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre o convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da Produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I

Art. 5º - São receita do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VIII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros proveniente de aplicação financeira;

III - o produto de convênio firmados com outras financiadoras;

IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização, sanitária e de higiene, multas e juros de mora pôr infrações ao Código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber pôr força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - os recursos orçamentários do Município destinados ao setor de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

II - manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.

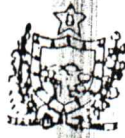
VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização de ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise, avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectado nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre o convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamão

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da Produção dos serviços prestados para a rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I

Art. 5º - São receita do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VIII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros proveniente de aplicação financeira;

III - o produto de convênio firmados com outras financiadoras;

IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização, sanitária e de higiene, multas e juros de mora pôr infrações ao Código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber pôr força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - os recursos orçamentários do Município destinados ao setor de saúde.





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

II - manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens imoveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização de ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde.

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise, avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre o convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, dos empréstimos feitos para a saúde.

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheque com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênio e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita, despesas a serem encaminhadas ao Secretário municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

II - manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

- a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
- c) - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização de ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise, avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectado nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre o convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da Produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I

Art. 5º - São receita do Fundo:

I - as transfêrências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VIII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros proveniente de aplicação financeira;

III - o produto de convênio firmados com outras financiadoras;

IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização, sanitária e de higiene, multas e juros de mora pôr infrações ao Código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transfêrências que o Município tenha direito a receber pôr força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - os recursos orçamentários do Município destinados ao setor de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

II - manter os controles necessários a execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;

IV - encaminhar a contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização de ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise, avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectado nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre o convênio ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado, dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesa do Fundo;

V - encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheque com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênio e contratos inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita, despesas a serem encaminhadas ao Secretário municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

IX - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da Produção dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV  
DOS RECURSOS DO FUNDO  
SUBSEÇÃO I

Art. 5º - São receita do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VIII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros proveniente de aplicação financeira;

III - o produto de convênio firmados com outras financiadoras;

IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização, sanitária e de higiene, multas e juros de mora pôr infrações ao Código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber pôr força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VII - os recursos orçamentários do Município destinados ao setor de saúde.